

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2014

A **Fundação Nacional de Artes - FUNARTE**, pessoa jurídica de direito público, vinculada ao Ministério da Cultura – MinC, com sede na Rua da Imprensa, 16 – Rio de Janeiro/RJ, Cep: 20030-120, inscrita no CNPJ sob o nº 26.963.660/0002-42, por meio de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 395, de 14 de outubro, publicada no D.O.U do dia 15 de outubro de 2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO, em sua forma eletrônica, em regime de preço global, do tipo menor preço**, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas, incluindo o controle de baratas, lacraias, traças e ratos a serem realizados nas dependências da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, localizados na cidade de São Paulo/SP, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e no Processo nº **01530.000521/2014-45**. Esta licitação reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, da IN nº 01 de 19 de janeiro de 2010, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

1. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

1.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminado:

Data de Abertura: 14/05/2014

Horário: 13 horas

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Código UASG: 403201

1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas, incluindo o controle de baratas, lacraias, traças e ratos (mus musculus - camundongos - rattus novergicus - ratazana e rattus - ratos de forro) a serem realizados nas dependências da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, localizados na cidade de São Paulo/SP, conforme Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I** - Termo de Referência
- ANEXO II** - Modelo de Proposta
- ANEXO III** - Declaração de Vistoria
- ANEXO IV** - Minuta do Contrato

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimado em R\$ 14.120,00 (catorze mil, cento e vinte reais) anuais, e correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2014, a cargo da FUNARTE, cuja disponibilidade orçamentária encontra-se no PTRES 066368, PI 4AUFIO20001.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

- 4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão providenciar o credenciamento junto ao site www.comprasnet.gov.br, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização da sessão, devendo estar aptos para encaminharem propostas e formularem lances, por meio eletrônico, até o momento de abertura da sessão.
- 4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão, deverão dispor de chave de identificação e de senha, obtidas junto ao COMPRASNET, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a FUNARTE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão, na forma eletrônica.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Como requisito para a participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital e seus Anexos, bem como estar online na abertura e durante a realização desta sessão.

- 5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.3. Poderão participar deste certame empresas interessadas que atenderem às seguintes exigências:
- 5.3.1. Estar devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 5.3.2. Deter em seu Contrato Social atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação e comprovar possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital.
- 5.4. Além dos casos previstos no art. 9 da Lei nº 8.666/93, não poderão participar deste certame:
- 5.4.1. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações.
- 5.4.2. Empresas que estejam reunidas em consórcio, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- 5.4.3. Empresas que tenham sido suspensas ou impedidas de contratar com a FUNARTE.
- 5.4.4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União.
- 5.4.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 5.5. O C.N.P.J. apresentado pelo licitante para sua habilitação, será, **obrigatoriamente**, o mesmo a receber a Nota de Empenho e da assinatura do Contrato, bem como o mesmo a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto.
- 5.6. O licitante fica obrigado a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, **durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período de execução dos compromissos assumidos.**
- 5.7. Nos termos do art. 6º, do Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, a participação no presente processo licitatório **é exclusiva** de microempresas e empresas de pequeno porte.

6. DA VISTORIA

- 6.1. Será obrigatória para fins de Habilitação e deverá ser realizada de acordo com o Item 9 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1. O licitante deverá, concomitantemente, à proposta, enviar as declarações de inexistência de fato superveniente, de que não emprega menor e de elaboração independente de proposta, de forma virtual, previstas no sistema **Comprasnet**.
- 7.2. Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
- 7.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.
- 7.4. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 7.5. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 7.6. Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente Edital e de seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis.
- 7.7. O envio da proposta implica a plena aceitação, por parte da proponente, às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, bem como as previstas no Decreto Federal nº 5.450/2005.
- 7.9. As propostas deverão ser enviadas ao Sistema Eletrônico, conforme Modelo do Anexo II, do Edital, pelo **Valor Anual dos Serviços**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 7.10. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda nacional, com apenas **duas casas decimais**, sendo consideradas apenas as **duas primeiras**.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio **www.comprasnet.gov.br**.

- 8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e os **licitantes** ocorrerá, exclusivamente, mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens, inclusive para convocação do anexo, emitidas pelo Sistema ou pelo Pregoeiro, bem como pela desconexão do Sistema.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 9.2. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance, dando início à fase competitiva.

10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, menor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 10.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 10.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 10.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema permanecer acessível aos licitantes, os mesmos continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados e, o Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame.

- 10.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 10.9.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

11. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 11.2. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço, global.
- 11.3. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema Comprasnet, a proposta de preços adequada ao último lance, de acordo com o modelo constante do Anexo II, juntamente com a documentação relativa ao item 12 - Da Habilitação, do presente Edital, em arquivo único. Só será convocado Anexo para licitante que estiver online.
- 11.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 11.4. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 11.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da FUNARTE, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 11.6. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a obter esclarecimentos complementares.

11.7. Se a proposta não for aceitável ou se o resultado da diligência não for satisfatório ou, ainda, se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação ao certame, os licitantes terão de satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e outras exigências complementares contidas neste Edital, logo após a aceitação da proposta.

12.2. A habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, (habilitação parcial) dos licitantes será verificada, on line, no SICAF, após a análise, julgamento e aceitabilidade da proposta.

12.3. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

12.3.2. Registro de inscrição na entidade profissional competente.

12.3.3. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante prestou ou presta, sem qualquer restrição, serviços de natureza semelhantes ao objeto da licitação, devidamente registrado na entidade profissional competente.

12.3.3.1. Os atestados referir-se-ão a contratos, já concluídos ou já decorridos no mínimo um ano do início da sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

12.3.4. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, ou prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação.

12.3.4.1. A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho, do contrato de Prestação de Serviço ou Ficha de Registro de Empregado, se prestador de serviço.

- 12.3.5. Apresentar certificado de funcionamento, válido por 01 (um) ano ou mais, expedido por autoridade sanitária e/ou ambiental competente do Estado de São Paulo.
- 12.3.6. Declaração de Vistoria, conforme modelo constante do Anexo III, deste Edital.
- 12.3.7. Declaração com a indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 12.3.8. Comprovação de patrimônio líquido, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices: Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for inferior a 1 (um), através de Balanço Patrimonial e Livro diário, devidamente registrados na junta comercial.
- 12.4. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário, serão verificadas na fase de habilitação da empresa (s) declarada (s) vencedora (s):
- 12.4.1. a existência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho disponível no site www.tst.jus.br/certidao;
- 12.4.2. a existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União - CGU, disponível no Portal da Transparência www.portaltransparencia.gov.br;
- 12.4.2.1. Serão observadas por esta Fundação as suspensões/impedimentos no âmbito do órgão de origem e inidoneidade no âmbito da União.
- 12.4.3. a composição societária das empresas no SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores da FUNARTE;
- 12.4.4. a existência de registros impeditivos de contratação por ato de improbidade administrativa disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ no site www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/eficiencia-modernizacao-e-transparencia/enccla/cadastro-de-improbidade-administrativa.
- 12.5. Caso o licitante esteja com algum documento ou informação vencido ou não atualizado no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de encaminhar, na própria sessão, a documentação atualizada, salvo a situação prevista a seguir:
- 12.5.1. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de

eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sem prejuízo do disposto no § 3º, do art. 4º do Decreto nº 6.204/07.

- 12.5.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.
- 12.6. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 12.7. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet, no prazo estabelecido no Item 11 – subitem 11.2.
- 12.7.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 12.7.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Fundação Nacional de Artes - FUNARTE/Comissão Permanente de Licitação, Rua da Imprensa, 16 - 14º andar - Sala 1405 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-120.
- 12.8. O não envio dos documentos solicitados pelo Pregoeiro, no prazo por ele estabelecido, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes no art. 28 do Decreto Federal nº 5.450 de 31/05/2005.
- 12.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 12.10. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao Item 12 deste Edital.
- 12.11. Disposições Gerais da Habilitação
- 12.11.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 12.11.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.
- 12.11.3. Como condição para contratação, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.
- 12.11.4. Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado vencedor e, após, ser-lhe-á adjudicado o objeto desta

licitação, pelo próprio Pregoeiro, ou, na hipótese de existência de recursos, pela autoridade competente da FUNARTE, a qual após julgá-los, adjudicará e homologará o objeto da licitação ao licitante vencedor.

12.11.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

13.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, dia **12/05/2014** qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

13.1.1. A impugnação deverá ser encaminhada via e-mail para o seguinte endereço eletrônico: cpl@funarte.gov.br

13.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

13.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, data de **09/05/2014** exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: cpl@funarte.gov.br.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado vencedor, qualquer licitante poderá, **durante a sessão pública, de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem retro, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a em campo próprio do sistema.

- 14.4. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- 14.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.6. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação, na Rua da Imprensa, nº 16 - 14º andar - Sala 1405 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.030-120.

15. DO CONTRATO

- 15.1. Após a publicação da homologação do certame, no Diário Oficial da União, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FUNARTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.
- 15.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.
- 15.4. Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

16. DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.
- 16.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- 16.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão

ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

16.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

16.4. O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Fundação Nacional de artes - FUNARTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

16.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, mensalmente, **até o 10º (décimo) dia útil**, subsequente ao serviço executado, prazo esse que será contado a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura atestada pelo Fiscal do Contrato.

17.2. A Contratada deverá encaminhar à Coordenação Regional da Funarte em São Paulo/SP, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, para que sejam adotados os procedimentos afetos ao pagamento, conforme descrito no subitem 17.1.

17.3. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento - SIMPLES, a mesma deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

17.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regulamentação da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Fundação Nacional de Artes – FUNARTE.

17.5. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no presente Edital.

- 17.6. O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 17.7. A Fundação Nacional de Artes - FUNARTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço entregue estiver em desacordo com as especificações constantes deste Edital e em seus Anexos.
- 17.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da FUNARTE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no subitem 17.1 até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

18.1.1. Advertência por escrito.

18.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três) por cento, ao dia calculada sobre o valor da parcela não cumprida, considerando a data da notificação, até que seja sanada a irregularidade.

18.1.3. Multa de 10% (dez) por cento, calculada sobre o valor do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, ou pelo não atendimento à convocação para assinatura do contrato.

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que a Contratada fizer o ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

- 18.2. O licitante que, convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciado do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e das demais cominações legais.
- 18.3. As irregularidades de caráter comercial ou técnico, sujeitas às penalidades previstas neste item, serão registradas no SICAF.
- 18.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização do Licitante/Contratada por eventuais perdas e danos causados à Fundação Nacional de Artes - FUNARTE.
- 18.5. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 18.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

19. DA SUSTENTABILIDADE

- 20.1. O licitante vencedor deverá cumprir, no que couber, as determinações contidas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Esta licitação poderá ser revogada por interesse da FUNARTE, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 29, do Decreto 5.450/05.
- 20.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 20.3. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

- 20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais na FUNARTE.
- 20.5. A FUNARTE poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Edital, sem que caiba à Contratada qualquer reclamação.
- 20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.
- 20.7. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, do princípio da isonomia, da finalidade e da segurança da contratação.
- 20.8. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, inclusive solicitar ao licitante vencedor a apresentação de amostras, protótipos e manuais, de forma a verificar a ocorrência de ajustes dimensionais, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 20.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a FUNARTE, não será em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.10. Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão, na forma eletrônica, em tempo real, por meio do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 20.11. O Edital estará disponível nos sites www.comprasnet.gov.br e www.funarte.gov.br.
- 20.12. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2014.

Valquiria Pimentel da Cunha
Pregoeira
Fundação Nacional de Artes – FUNARTE

PROCESSO Nº 01530.000521/2014-45

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2014

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas, incluindo o controle de baratas, lacraias, traças e ratos (mus musculus - camundongos - rattus novergicus - ratazana e rattus - ratos de forro) a serem realizados nas dependências da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, localizados na cidade de São Paulo/SP.

2. DA JUSTIFICATIVA

Os espaços da Representação Regional da Funarte em São Paulo precisam estar imunes de todos os tipos de pragas urbanas para que a saúde dos artistas, servidores e público em geral não seja afetada por doenças causadas por baratas, lacraias, traças e ratos.

3. DA MOTIVAÇÃO

Manter as dependências da Representação Regional da Funarte em São Paulo em perfeitas condições de funcionalidade, propiciando para os usuários (artistas, servidores e público em geral) as condições necessárias de qualidade, conforme Resolução nº 52 da Anvisa, de 22/10/2009.

4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Local	Área Interna (m ²)
Galpões – FUNARTE/SP	2.025
Escritório – FUNARTE/SP	350
Teatro de Arena Eugênio Kusnet	350

- FUNARTE/SP (Galpão e escritório) – Alameda Nothmann, nº 1058 Campos Elíseos/SP - Tel: (11) 3662-5177.
- Teatro de Arena Eugênio Kusnet – Rua Teodoro Baima, nº 94 Vila Buarque/SP - Tel: (11) 3259-6409.

5. DA CONCEITUAÇÃO

Para efeito deste Termo de Referência, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

- 5.1. Áreas internas (pisos acarpetados, pisos frios, laboratórios, almoxarifados/galpões, oficinas e saguões).
- 5.2. ADIMPLEMENTO – O cumprimento completo da prestação do serviço, ou de parcela deste, que põe termo à respectiva obrigação total, ou parcial, e cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.
- 5.3. CONTRATANTE – Empresa ou órgão responsável pela contratação dos serviços; e
- 5.4. CONTRATADA – Empresa fornecedora e responsável pela prestação dos serviços.

6. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIA DE TRABALHO

- 6.1. Os serviços deverão ser executados, **trimestralmente**, nos locais indicados no item 4, sendo necessário que as unidades sejam vistoriadas sob orientação dos administradores ou pessoas por eles indicadas. Esta vistoria tem como objetivo identificar as necessidades de controle de pragas (listadas no subitem 6.3), para que se prepare a proposta seguindo a metodologia prevista. Devendo as empresas obrigatoriamente obedecer rigorosamente às normas da autoridade sanitária e/ou ambiental competente do Estado de São Paulo, bem como estarem devidamente registrados no órgão.
- 6.2. Deverá ser observada a viabilidade técnica de execução dos serviços em cada unidade visando o controle da praga, porém é importante assegurar a integridade da saúde dos funcionários, do público e do ambiente, ficando estes isentos de risco de contaminação.

6.3. METODOLOGIA E LOCAIS DE APLICAÇÃO

6.3.1. Controle de baratas

Tratamento de bueiros, caixas de passagens, ralos e todas as áreas propensas à proliferação de baratas de esgoto (periplaneta americana). Tratamento de todas as áreas propensas à infestação de baratas do tipo “francesinha” ou “alemãzinha” (blatella germânica) através de pulverização e ênfase na aplicação de gel. Locais: FUNARTE/SP e TEATRO DE ARENA EUGÊNIO KUSNET.

6.3.2. Controle de traças

Aplicação de inseticida por meio de pulverização com bomba de pressão nas paredes, no fundo dos armários, estantes e demais mobiliários.

Locais: FUNARTE/SP e TEATRO DE ARENA EUGÊNIO KUSNET

6.3.3. Controle de lacraias

Tratamento de bueiros, caixas de passagens, ralos e todas as áreas com umidade, e que ofereçam condições de proliferação de lacraias, através de pulverização.

Local: FUNARTE/SP e TEATRO DE ARENA EUGÊNIO KUSNET.

6.3.4. Controle de ratos

Os rodenticidas utilizados deverão ser de ação anticoagulante e pó de contato, devendo estar acondicionados em recipientes adequados e todos deverão ser identificados com etiqueta indicando a data de cada monitoramento. É importante que medidas sejam tomadas no intuito de se evitar a ingestão acidental de veneno por seres humanos, como exemplo, utilizando iscas de gosto extremamente amargo.

Os produtos deverão ser aplicados em pontos críticos e estratégicos, de forma a desenvolver uma barreira química preventiva visando impedir a infestação de roedores. Sendo utilizadas iscas parafinadas em locais externos (ralos, jardins, etc.), iscas granuladas em locais internos (forros, telhados, etc.) e pó de contato nos locais de passagens e esconderijo dos roedores.

Locais: FUNARTE/SP e TEATRO DE ARENA EUGÊNIO KUSNET.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Fornecer toda mão de obra especializada devidamente identificada através de identificação funcional. A contratada fica responsável por assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos de proteção individual e uniformes necessários a perfeita realização dos trabalhos.
- 7.2. Atender plenamente as determinações constantes na Resolução ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009.
- 7.3. Fornecer todos os equipamentos operacionais necessários para a execução dos serviços, tais como: pulverizador, tanque de misturas, lanças injetadoras, bico, etc.
- 7.4. A contratada deverá informar imediatamente à Administração qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a prejudicar, imediatamente, ou, em longo prazo, a boa prestação do serviço, assim como dar ciência à Administração qualquer fato ou acontecimento relativo a sua área de atuação, que represente, ou possa vir a representar risco ao patrimônio da Administração.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1. Os concorrentes deverão apresentar atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que o licitante prestou ou presta, sem qualquer restrição, serviços de natureza semelhantes ao objeto da licitação, devidamente registrados na entidade profissional competente.
- 8.2. Registro de inscrição na entidade profissional competente.
- 8.3. Apresentar certificado de funcionamento, válido por 01 (um) ano ou mais, expedido por autoridade sanitária e/ou ambiental competente do Estado de São Paulo.

8.4. Currículo da equipe técnica, por ocasião do início da prestação dos serviços, para realizar o atendimento aos serviços, objeto da licitação.

9. DA VISTORIA

- 9.1. As empresas licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, por ocasião da Habilitação, Declaração de Vistoria, conforme Anexo III deste Edital, comprovando que a mesma tomou conhecimento de todas as informações e das condições e graus de dificuldades existentes, para cumprimento das obrigações objeto deste Termo de Referência.
- 9.2. As visitas deverão ser realizadas por qualquer Preposto, mediante prévio agendamento, com um mínimo de 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para realização do certame, com a Coordenação Regional da FUNARTE em São Paulo, localizada na Alameda Nothmann, nº 1058 – Campos Elíseos/SP, em horário comercial, pelo telefone (11) 3662-5177, com os senhores Marco Aurélio e/ou Ricardo Dias.
- 9.3. Quaisquer dúvidas quanto a requisitos, condições e/ou especificações acima, deverão ser levantadas e transmitidas à Comissão Permanente de licitação através do e-mail cpl@funarte.gov.br.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratante:
 - 10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
 - 10.1.2. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado.
 - 10.1.3. Efetuar os pagamentos devidos
 - 10.1.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.
 - 10.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
 - 10.1.6. Vetar o emprego de qualquer produto/serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores.
 - 10.1.7. Designar servidor para fiscalizar a execução dos serviços contratados.
 - 10.1.8. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis

11. DO PAGAMENTO

11.1. O desembolso se dará em parcelas mensais, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, e ocorrerá até o 10º dia útil subsequente ao devido ateste, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato, em até 2 (dois) dias úteis após a referida apresentação.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. O contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

13. DA ESTIMATIVA

13.1. O preço médio anual dos serviços de desinsetização e desratização são de R\$ 14.120,00 (CATORZE MIL E CENTO E VINTE REAIS).

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os concorrentes deverão apresentar as propostas separando os valores por local de execução e tipo de serviço.

14.2. Cada empresa deverá apresentar sua proposta, firmada pelo representante legal, e cujo prazo de validade não poderá ser inferior a 60 dias a contar do aceite.

PROCESSO Nº 01530.000521/2014-45

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2014

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

1. OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas, incluindo o controle de baratas, lacraias, traças e ratos (mus musculus - camundongos - rattus novergicus - ratazana e rattus - ratos de forro) a serem realizados, mensalmente, na Sede da Coordenação e no Teatro de Arena Eugênio Kusnet, pertencentes à Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, localizados na cidade de São Paulo/SP.

Tipo de Licitação: Menor preço, global.

Data: ___/___/2014

Horário: horas

Local: www.comprasnet.gov.br

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - TEATRO DE ARENA EUGÊNIO KUSNET

Desinsetização	R\$
Desratização	R\$
Total	R\$

2 - FUNARTE/SP (Galpões)

Desinsetização	R\$
Desratização	R\$
Total	R\$

3 - FUNARTE/SP (Escritório)

Desinsetização	R\$
Desratização	R\$
Total	R\$

Total Geral Mensal (1 + 2 + 3 +4)	R\$
Total Anual = 12 meses x Total mensal	R\$

Valor mensal por extenso:

Valor anual por extenso:

Declaramos, para fins que se fizerem necessários que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e concordamos, sem restrição, com as condições constantes do Edital e seus anexos.

Declaramos que os preços cotados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos diretos ou indiretos, inerente ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, etc.).

Prazo de Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias contados do aceite da proposta.

Locais de execução dos serviços:

- 1- Sede da Coordenação Regional da Funarte em São Paulo/SP : Alameda Nothmann nº 1058 Campos Elíseos/SP
- 2- Teatro de Arena Eugênio Kusnet : Rua Teodoro Baima nº 94 Vila Buarque/SP

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ CEP: _____ UF _____

Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

RG: _____ C.P.F. _____

Telefones: _____ E-mail: _____

(Local e data)

(Carimbo e assinatura do responsável)
(Em papel timbrado)

PROCESSO Nº 01530.000521/2014-45

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2014

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

OBJETO:

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas, incluindo o controle de baratas, lacraias, traças e ratos (mus musculus - camundongos - rattus novergicus - ratazana e rattus - ratos de forro) a serem realizados nas dependências da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, localizados na cidade de São Paulo/SP.

Na forma estabelecida no item 6, do Edital da licitação em referência, declaramos que a empresa: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada pelo Senhor _____, compareceu à **VISTORIA**, oportunidade em que o representante exibiu documento comprobatório de estar credenciado pela empresa licitante.

São Paulo, ___ de _____ de 2014.

Carimbo e assinatura de responsável pela Coordenação Regional da Funarte em São Paulo/SP.

DECLARO que, por intermédio do profissional acima, devidamente credenciado por esta empresa, foi realizada a **VISTORIA**, tendo na ocasião, tomado conhecimento das condições locais, bem como de todas as informações para o pleno cumprimento das obrigações previstas nesta licitação, necessárias à formulação da Proposta de Preços.

São Paulo, ___ de _____ de 2014.

Assinatura do Preposto da empresa
CPF: _____

PROCESSO Nº 01530.000521/2014-45

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2014

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE**, fundação pública vinculada ao Ministério da Cultura, estabelecida na rua da Imprensa nº 16 - 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.660/0002-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por, nomeado(a), publicada no D.O.U. de, portador(a) da carteira de identidade nº e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº e, de outro lado,, com sede, - CEP-..., registrada no CNPJ/MF sob o nº/.....-..., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, portador(a) da carteira de identidade nº e do CPF nº-..., vencedora da Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, registrada sob o nº 008/2014, conforme processo **FUNARTE** nº **01530.000521/2014-45**, firmam o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, aplicando-se no que couber as disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008, e alterações posteriores e da IN SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010, demais legislações pertinentes ao objeto e com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas, incluindo o controle de baratas, lacraias, traças e ratos (*mus musculus - camundongos - rattus novergicus - ratazana e rattus - ratos de forro*) a serem realizados nas dependências da **CONTRATANTE**, localizadas na cidade de São Paulo/SP, conforme o Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2014, adiante simplesmente denominado Termo de Referência, bem como a Proposta da **CONTRATADA**, datada de/..../..., instrumentos estes que passam a integrar e complementar o presente contrato, independentemente de transcrição.

1.2. Do local da prestação dos serviços

Local	Área Interna (m ²)
Galpões - FUNARTE/SP	2.025
Escritório - FUNARTE/SP	350
Teatro de Arena Eugênio Kusnet	350

- FUNARTE/SP (Galpão e escritório) – Alameda Nothmann, nº 1058 Campos Elíseos/SP; Tel: (11) 3662-5177.
- Teatro de Arena Eugênio Kusnet – Rua Teodoro Baima, nº 94 Vila Buarque/SP; Tel: (11) 3259-6409.

1.3. Da descrição detalhada dos serviços e metodologia de trabalho:

1.3.1. Os serviços deverão ser executados, **trimestralmente**, nos locais indicados no item 1.2 acima, sendo necessário que as unidades sejam vistoriadas sob orientação dos administradores ou pessoas por eles indicadas. Esta vistoria tem como objetivo identificar as necessidades de controle de pragas (listadas no subitem 1.4), para que se prepare a proposta seguindo a metodologia prevista. Devendo as empresas obrigatoriamente obedecer rigorosamente às normas da autoridade sanitária e/ou ambiental competente do Estado de São Paulo, bem como estarem devidamente registrados no órgão.

1.3.2. Deverá ser observada a viabilidade técnica de execução dos serviços em cada unidade visando o controle da praga, porém é importante assegurar a integridade da saúde dos funcionários, do público e do ambiente, ficando estes isentos de risco de contaminação.

1.4. Metodologia e locais de aplicação:

1.4.1. Controle de baratas:

1.4.1.1. Tratamento de bueiros, caixas de passagens, ralos e todas as áreas propensas à proliferação de baratas de esgoto (periplaneta americana). Tratamento de todas as áreas propensas à infestação de baratas do tipo “francesinha” ou “alemãzinha” (blatella germânica) através de pulverização e ênfase na aplicação de gel.

1.4.1.2. Locais: FUNARTE/SP e TEATRO DE ARENA EUGÊNIO KUSNET.

1.4.2. Controle de traças:

1.4.2.1. Aplicação de inseticida por meio de pulverização com bomba de pressão nas paredes, no fundo dos armários, estantes e demais mobiliários.

1.4.2.2. Locais: FUNARTE/SP e TEATRO DE ARENA EUGÊNIO KUSNET

1.4.3. Controle de lacraias:

1.4.3.1. Tratamento de bueiros, caixas de passagens, ralos e todas as áreas com umidade, e que ofereçam condições de proliferação de lacraias, através de pulverização.

1.4.3.2. Local: FUNARTE/SP e TEATRO DE ARENA EUGÊNIO KUSNET.

1.4.4. Controle de ratos:

1.4.4.1. Os rodenticidas utilizados deverão ser de ação anticoagulante e pó de contato, devendo estar acondicionados em recipientes adequados e

todos deverão ser identificados com etiqueta indicando a data de cada monitoramento. É importante que medidas sejam tomadas no intuito de se evitar a ingestão acidental de veneno por seres humanos, como exemplo, utilizando iscas de gosto extremamente amargo.

1.4.4.2. Os produtos deverão ser aplicados em pontos críticos e estratégicos, de forma a desenvolver uma barreira química preventiva visando impedir a infestação de roedores. Sendo utilizadas iscas parafinadas em locais externos (ralos, jardins, etc.), iscas granuladas em locais internos (forros, telhados, etc.) e pó de contato nos locais de passagens e esconderijo dos roedores.

1.4.4.3. Locais: FUNARTE/SP e TEATRO DE ARENA EUGÊNIO KUSNET

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes:

- 2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 2.2. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado.
- 2.3. Efetuar os pagamentos devidos.
- 2.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 2.6. Vetar o emprego de qualquer produto/serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da **CONTRATADA**, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores.
- 2.7. Designar servidor para fiscalizar a execução dos serviços contratados.
- 2.8. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 3.1. Fornecer toda mão de obra especializada devidamente identificada através de identificação funcional. A **CONTRATADA** fica responsável por assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos de proteção individual e uniformes necessários a perfeita realização dos trabalhos.
- 3.2. Atender plenamente as determinações constantes na Resolução ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009.
- 3.3. Fornecer todos os equipamentos operacionais necessários para a execução dos serviços, tais como: pulverizador, tanque de misturas, lanças injetadoras, bico, etc.
- 3.4. Informar imediatamente à Administração qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a prejudicar, imediatamente, ou, em longo prazo, a boa prestação do serviço, assim como dar ciência à **CONTRATANTE** qualquer fato ou acontecimento relativo a sua área de atuação, que represente, ou possa vir a representar risco ao patrimônio da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E PAGAMENTO

- 4.1. O valor total do presente contrato é de R\$,.. (.....
.....) e será pago através de ordem bancária, da seguinte forma:
- 4.2. O pagamento será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE**, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à entrega do serviço executado, prazo esse que será contado a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 4.3. A **CONTRATADA** deverá encaminhar à Coordenação Regional da **CONTRATANTE** em São Paulo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura, para que sejam adotados os procedimentos referentes ao pagamento, conforme descrito no subitem 4.2 acima.
- 4.4. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento - SIMPLES, a mesma deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 4.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

- 4.6. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2014.
- 4.7. O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.8. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço entregue estiver em desacordo com as especificações constantes deste Contrato e do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2014 e em seus Anexos.
- 4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida na subcláusula 4.2 até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 4.10. Para atender às despesas decorrentes deste contrato, a **CONTRATANTE** emitiu a Nota de Empenho nº, em .././../..., no valor de R\$....., (.....), classificada na atividade, Elemento de Despesa: Plano Interno nº; Fonte de Recursos
- 4.11. A **CONTRATADA** não poderá pleitear junto à **CONTRATANTE** quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou erros contidos em suas propostas comerciais.

CLÁUSULA QUINTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem,

determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

- 5.2. Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- 5.3. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.
- 5.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.
- 5.4. O objeto do presente Contrato deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou substituição, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.
- 5.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. O período de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

- 7.1. Se no decorrer da execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:
- 7.1.1. Advertência por escrito.

- 7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três) por cento, ao dia calculada sobre o valor da parcela não cumprida, considerando a data da notificação, até que seja sanada a irregularidade.
- 7.1.3. Multa de 10% (dez) por cento, calculada sobre o valor do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações.
- 7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** fizer o ressarcimento à **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 7.2. Caso a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais.
- 7.3. As irregularidades de caráter comercial ou técnico, sujeitas às penalidades previstas neste item, serão registradas no SICAF.
- 7.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.
- 7.5. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 7.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 8.1. A **CONTRATADA**, na execução dos serviços, deverá cumprir, no que for cabível, as determinações da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, de pleno direito, nos casos especificados na Lei nº 8.666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cabendo, ainda à **CONTRATADA** indenizar a **CONTRATANTE** seu efetivo

prejuízo, por eventual dano a que se tenha dado causa, caso a **CONTRATADA** descumpra quaisquer de suas Cláusulas.

9.2. Poderá também este contrato ser rescindido por comum acordo entre as partes, firmando-se, então, Termo de Rescisão em que suas condições venham a ser especificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

10.1. Este contrato será publicado pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro, do art. 61, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA FORO

11.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato.

Assim ajustadas, obrigando-se por si e sucessores, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo

Rio de Janeiro,

.....
pela **CONTRATANTE**

.....
pela **CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: